

FUNDAÇÃO NESTLÉ DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

QUADRO COMPARATIVO DO REGULAMENTO DO PLANO SUPLEMENTAR

CNPB nº 1993.0012-47

03 de janeiro de 2019

Fundação Nestlé de Previdência Privada
 Quadro Comparativo do Regulamento do Plano Suplementar

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|---|--|--|
| CAPÍTULO III – DOS PARTICIPANTES | CAPÍTULO III – DOS PARTICIPANTES | |
| <p>Artigo 4º - Para efeito deste Regulamento, considera-se Participante, toda a pessoa física que:</p> <p>I) na qualidade de empregado, diretor ou conselheiro das Patrocinadoras, venha a se filiar a este plano de benefícios;</p> <p>II) tenha rescindido o contrato de trabalho mantido com as Patrocinadoras e permaneça vinculado à FUNDAÇÃO, nos termos e condições previstas nas Seções I e II do Capítulo X, na qualidade de Autopatrocinado ou Vinculado; e</p> <p>III) na qualidade de empregado, diretor ou conselheiro da FUNDAÇÃO, venha a aderir a este plano de benefícios.</p> | <p>Artigo 4º - ...</p> <p>I) na qualidade de empregado, diretor ou conselheiro das Patrocinadoras, tenha se filiado a este plano de benefícios;</p> <p>...</p> <p>III) na qualidade de empregado, diretor ou conselheiro da FUNDAÇÃO, tenha se filiado a este plano de benefícios.</p> | <p>Ajuste gramatical em razão do fechamento do Plano.</p> |
| <p>§ 1º - A inscrição do Participante neste Plano Suplementar pressupõe a inscrição no Plano Básico instituído pela FUNDAÇÃO.</p> | <p>§ 1º - A inscrição do Participante neste Plano Suplementar pressupõe a inscrição no Plano Básico, administrado pela FUNDAÇÃO.</p> | <p>Adaptação do texto à realidade dos fatos. O Plano Básico foi instituído pela Fundação Garoto de Previdência e hoje é administrado pela FUNEPP em razão da incorporação.</p> |

Fundação Nestlé de Previdência Privada
 Quadro Comparativo do Regulamento do Plano Suplementar

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|--|---|---|
| <p>§ 2º - Os Participantes classificam-se em duas categorias:</p> <p>I - Participante Fundador - aquele inscrito na FUNDAÇÃO no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de 14/03/95; e</p> <p>II - Participante Não Fundador - aquele inscrito na FUNDAÇÃO após o prazo estabelecido no inciso anterior.</p> | <p>§ 2º - Os Participantes classificam-se em duas categorias:</p> <p>I - Participante Fundador - aquele inscrito na FUNDAÇÃO no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de 14/03/95; e</p> <p>II - Participante Não Fundador - aquele inscrito na FUNDAÇÃO após o prazo estabelecido no inciso anterior e desde que até a data da publicação da Portaria de aprovação das alterações efetuadas neste Regulamento pela autoridade governamental competente.</p> | <p>Vinculação ao fechamento do Plano.</p> |
| <p>CAPÍTULO V – DA INSCRIÇÃO</p> | <p>CAPÍTULO V – DA INSCRIÇÃO</p> | |
| <p>Artigo 7º - A inscrição neste plano é facultativa e far-se-á:</p> <p>I - Para o Participante, mediante a proposta de inscrição, a ser fornecida pela própria FUNDAÇÃO;</p> <p>II - Para o Dependente, mediante declaração de dependentes, prestada pelo Participante, na proposta de inscrição.</p> | <p>Artigo 7º - ...</p> | |
| <p>§ 4º - A inscrição neste plano não estará disponível para empregado da FUNDAÇÃO que não tenha anteriormente se inscrito ou que tenha sido admitido a partir da aprovação, pela autoridade governamental competente, da</p> | <p>§ 4º - A inscrição neste Plano não está disponível para empregado da FUNDAÇÃO que não tenha se inscrito até 5/4/2016 ou que tenha sido admitido a partir de 6/4/2016 (data da</p> | <p>Inclusão da data do fechamento do Plano aos empregados da Fundação Garoto de</p> |

Fundação Nestlé de Previdência Privada
 Quadro Comparativo do Regulamento do Plano Suplementar

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|--|--|--|
| incorporação da FUNDAÇÃO GAROTO DE PREVIDÊNCIA pela FUNDAÇÃO NESTLÉ DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. | publicação da Portaria Previc nº 155, de 5/4/2016, que aprovou a incorporação da FUNDAÇÃO GAROTO DE PREVIDÊNCIA pela FUNDAÇÃO). | Previdência em razão de sua incorporação pela FUNEPP. |
| Inexistente | § 5º - A inscrição neste plano não estará disponível para empregados das Patrocinadoras a partir a partir da data da publicação da Portaria de aprovação das alterações efetuadas neste Regulamento pela autoridade governamental competente. | Previsão de fechamento do Plano. Aos novos empregados é facultada a inscrição no Plano de Aposentadoria Nestlé – PAN. |
| CAPÍTULO VI – DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO | CAPÍTULO VI – DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO | |
| Artigo 12 - Ressalvada a hipótese de morte do Participante, o cancelamento de sua inscrição acarretará a imediata perda dos direitos inerentes a esta qualidade, e no cancelamento automático da inscrição dos Dependentes respectivos, independente de qualquer aviso ou notificação. | Artigo 12 - Ressalvada a hipótese de morte do Participante, o cancelamento de sua inscrição acarretará a imediata perda dos direitos inerentes a esta qualidade, e no cancelamento automático da inscrição dos seus Dependentes e Beneficiários Indicados , independente de qualquer aviso ou notificação. | Ajustado tendo em vista que os efeitos do cancelamento da inscrição também alcançam os beneficiários indicados. |
| CAPÍTULO VII – Das Receitas e do Patrimônio do Plano | CAPÍTULO VII – Das Receitas e do Patrimônio do Plano | |
| Artigo 13 - Este Plano será custeado pelas seguintes fontes de receita: | Artigo 13 - ... | |

Fundação Nestlé de Previdência Privada
 Quadro Comparativo do Regulamento do Plano Suplementar

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|--|---|---|
| <p>I - Contribuições mensais dos Participantes, consistentes em um percentual incidente sobre o Salário-Base, livremente escolhido, respeitado o mínimo estabelecido no Plano Anual de Custeio.</p> <p>II - Contribuições periódicas das Patrocinadoras, de valor não inferior a 30% do custeio integral deste Plano, creditadas, indistintamente e de forma equânime, em nome de cada Participante com vínculo empregatício ou de direção, de acordo com critério determinado a cada ano pelo Conselho Deliberativo, que levará em conta a contribuição do Participante, o seu nível salarial e o tempo de vínculo de emprego na Patrocinadora.</p> <p>III - Resultado das aplicações das contribuições relacionadas nos incisos antecedentes.</p> <p>IV - recursos objeto de portabilidade recepcionados por este Plano; e</p> <p>V - Doações, subvenções, legados e outras receitas não previstas nos incisos anteriores.</p> | | |
| <p>§ 4º - A contribuição da Patrocinadora, creditada em nome de cada Participante, conforme inciso II, cessará quando o valor da Renda Mensal Vitalícia, adicionada ao valor da aposentadoria a ser concedida pela Previdência Social superar</p> | <p>§ 4º - A contribuição da Patrocinadora, creditada em nome de cada Participante, conforme inciso II, cessará quando da rescisão do vínculo empregatício com Patrocinadora, concessão</p> | <p>Critério vigente não aplicável. Adaptação ao procedimento da entidade.</p> |

Fundação Nestlé de Previdência Privada
 Quadro Comparativo do Regulamento do Plano Suplementar

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|--|---|--|
| 70% (setenta por cento) do valor do Salário-Base do Participante. | de benefício e desligamento do Plano nos termos deste Regulamento. | |
| CAPÍTULO VIII – DOS FUNDOS DE QUOTAS | CAPÍTULO VIII – DOS FUNDOS DE QUOTAS | |
| <p>Artigo 17 - As contribuições dos Participantes, Autopatrocinados e das Patrocinadoras serão transformadas em quotas patrimoniais que comporão os seguintes FUNDOS individuais, para cada um dos Participantes:</p> <p>II) FUNDO B - Constituído por uma contribuição inicial, de valor determinado pela transferência da Reserva Matemática de Benefícios a Conceder do Participante, oriunda do Plano de Previdência Privada Aberta, que as Patrocinadoras mantinham na qualidade de Instituidora.</p> | <p>Artigo 17 - As contribuições dos Participantes, Autopatrocinados e das Patrocinadoras serão transformadas em quotas patrimoniais que comporão os seguintes FUNDOS individuais, para cada um dos Participantes:</p> <p>II) FUNDO B - Constituído por uma contribuição inicial, de valor determinado pela transferência da Reserva Matemática de Benefícios a Conceder do Participante, oriunda do Plano de Previdência Privada Aberta, que as Patrocinadoras mantinham na qualidade de Instituidoras.</p> | Ajuste gramatical no inciso II. |
| CAPÍTULO IX – DA RENDA MENSAL VITALÍCIA | CAPÍTULO IX – DA RENDA MENSAL | Exclusão do termo “vitalícia” tendo em vista a alteração proposta de migração considerar, além do fechamento do plano, a eliminação da renda vitalícia dos saldos constituídos a partir da data de aprovação das alterações para |

Fundação Nestlé de Previdência Privada
 Quadro Comparativo do Regulamento do Plano Suplementar

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|--|---|--|
| | | mitigação efetiva dos riscos do plano. |
| <p>Artigo 22 - O benefício assegurado por este Plano consiste em uma Renda Mensal Vitalícia, que será concedida mediante requerimento, ao Participante que atender cumulativamente os seguintes requisitos:</p> <p>I - 55 (cinquenta e cinco) anos de idade;</p> <p>II - 5 (cinco) anos de vinculação a este Plano;</p> <p>III - 5 (cinco) anos de vínculo empregatício ou de direção com a Patrocinadora;</p> <p>IV - rescindir ou tiver rescindido o vínculo empregatício ou de direção com a Patrocinadora.</p> | <p>Artigo 22 - O benefício assegurado por este Plano consiste em uma Renda Mensal, que será concedida mediante requerimento, ao Participante que atender cumulativamente os seguintes requisitos:</p> <p>I - 55 (cinquenta e cinco) anos de idade;</p> <p>II - 5 (cinco) anos de vinculação a este Plano;</p> <p>III - 5 (cinco) anos de vínculo empregatício ou de direção com a Patrocinadora;</p> <p>IV - rescindir ou tiver rescindido o vínculo empregatício ou de direção com a Patrocinadora.</p> | <p>Exclusão do termo "vitalícia" tendo em vista a alteração proposta de migração considerar, além do fechamento do plano, a eliminação da renda vitalícia dos saldos constituídos a partir da data de aprovação das alterações para mitigação efetiva dos riscos do plano.</p> |
| <p>§ 2º - Para efeitos do prazo estabelecido no inciso II, deste artigo, será considerado o tempo em que o Participante ficou vinculado ao Plano de Previdência Privada Aberta, que as Patrocinadoras mantinham na qualidade de Instituidora.</p> | <p>§ 2º - Para efeitos do prazo estabelecido no inciso II, deste artigo, será considerado o tempo em que o Participante ficou vinculado ao Plano de Previdência Privada Aberta, que as Patrocinadoras mantinham na qualidade de Instituidoras.</p> | Ajuste gramatical. |
| Inexistente | <p>Artigo 23 - O valor da Renda Mensal será composto por uma parcela paga na forma de Renda Vitalícia e uma parcela paga na forma</p> | <p>Inclusão de item para tratar da subdivisão do benefício em renda financeira e renda vitalícia face a proposta</p> |

Fundação Nestlé de Previdência Privada
 Quadro Comparativo do Regulamento do Plano Suplementar

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|--------------------|---|--|
| | <p>de Renda Financeira, calculadas na forma dos parágrafos deste artigo.</p> | <p>de eliminação da renda vitalícia dos saldos constituídos a partir da aprovação.</p> |
| <p>Inexistente</p> | <p>§ 1º - A parcela correspondente à Renda Vitalícia será determinada pelo produto entre o Saldo de Conta Total acumulado até a data da publicação da Portaria de aprovação das alterações efetuadas neste Regulamento pela autoridade governamental competente, considerando-se o valor da quota patrimonial apurada no momento da concessão do benefício e o fator atuarial que estiver em vigor no momento da concessão. O fator atuarial será apurado de acordo com as hipóteses atuariais e econômicas, taxas de juros, tábuas de mortalidade, composição familiar, bem como outras taxas e tábuas adotadas pela FUNDAÇÃO para tais propósitos, vigentes na data do referido cálculo.</p> | <p>Previsão de regra de apuração da parcela do benefício devida na forma de renda vitalícia.</p> |
| <p>Inexistente</p> | <p>§ 2º - A definição do fator atuarial levará em conta as regras de reversão de Renda Vitalícia ao Dependente cônjuge ou companheiro, no que se refere à vitaliciedade, ou não, do benefício, conforme disciplinado no § 1º do artigo 26.</p> | <p>Previsão de regra de apuração da parcela do benefício devida na forma de renda vitalícia.</p> |

Fundação Nestlé de Previdência Privada
 Quadro Comparativo do Regulamento do Plano Suplementar

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|---------------|--|---|
| Inexistente | <p>§ 3º - O Participante que cumprir os requisitos de elegibilidade à obtenção da Renda Mensal, previstos nos incisos I, II, III e IV, do artigo 22, até a data da publicação da Portaria de aprovação das alterações efetuadas neste Regulamento pela autoridade governamental competente, o cálculo da Renda Vitalícia a que tiver direito será efetuado com base na tabela de fatores que se encontrava em vigor no dia imediatamente anterior à referida aprovação, ou da última tabela anterior, se ocorrida em prazo inferior aos 2 (dois) anos anteriores, observados os dispositivos regulamentares então vigentes.</p> | <p>Garantia de adoção do fator atuarial vigente até o dia que antecede a aprovação das alterações deste regulamento para cálculo da parcela do benefício a ser paga na forma de renda mensal vitalícia.</p> |
| Inexistente | <p>§ 4º - O Participante que venha a cumprir os requisitos de elegibilidade à obtenção da Renda Mensal, previstos nos incisos I, II, III e IV, do artigo 22, e requerer a concessão do benefício em até dois anos contados da data da publicação da Portaria de aprovação das alterações efetuadas neste Regulamento pela autoridade governamental competente, o cálculo da Renda Vitalícia a que tiver direito será efetuado com base na tabela de fatores que se encontrava em vigor no dia imediatamente anterior à referida aprovação, observados os dispositivos regulamentares então vigentes.</p> | <p>Garantia de adoção do fator atuarial vigente para os benefícios a serem requeridos até dois anos após a aprovação das alterações deste regulamento para cálculo da parcela do benefício a ser paga na forma de renda mensal vitalícia.</p> |

Fundação Nestlé de Previdência Privada
 Quadro Comparativo do Regulamento do Plano Suplementar

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|---------------|---|---|
| Inexistente | <p>§ 5º - A parcela da Renda Mensal correspondente à Renda Financeira será determinada pela conversão do Saldo de Conta Total acumulado a partir da data da publicação da Portaria de aprovação das alterações efetuadas neste Regulamento pela autoridade governamental competente. A Renda Financeira terá valor monetário constante, determinado a cada semestre pela aplicação de percentual livremente escolhido pelo Participante entre 0,10% (zero vírgula dez por cento) e 1,5% (um vírgula cinco por cento) incidente sobre o valor remanescente do Saldo de Conta Total acumulado a partir da referida data, apurado de acordo com o valor da quota patrimonial do mês anterior ao do requerimento, ou do último valor disponível.</p> | <p>Previsão de regra de apuração da parcela do benefício devida na forma de renda financeira.</p> |
| Inexistente | <p>§ 6º - Após a concessão do benefício, mediante requerimento escrito, o Assistido poderá alterar o percentual a que se refere o § 5º nos meses de junho e dezembro de cada ano, para vigorar a partir do mês seguinte ao da alteração. Não havendo manifestação formal do Assistido, o percentual da Renda Financeira em vigor será mantido.</p> | <p>Previsão da faculdade de alteração do percentual para recebimento da parcela do benefício em renda financeira.</p> |

Fundação Nestlé de Previdência Privada
 Quadro Comparativo do Regulamento do Plano Suplementar

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|--|---|--|
| Inexistente | § 7º - O esgotamento da parcela do Saldo de Conta Total utilizado para concessão da Renda Financeira implicará, automaticamente, na sua extinção. | Previsão de extinção da parcela do benefício em renda financeira. |
| Artigo 26 - Na hipótese de falecimento do Assistido, o valor da Renda Mensal Vitalícia será pago aos seus Dependentes, em partes iguais, enquanto mantiverem esta qualidade, nos termos deste Regulamento. | § 8º - A Renda Mensal que vinha sendo paga ao Assistido que falecer será revertida em favor dos Dependentes e rateada em partes iguais. | Renumerado e ajustado para alinhamento à proposta de eliminação da renda vitalícia dos saldos constituídos a partir da data de aprovação das alterações. |
| Inexistente | § 9º - Para os Dependentes do Participante Assistido falecido será observada a temporariedade prevista na Lei 8.213/1991, com as suas posteriores alterações. | Previsão da temporariedade da renda mensal de acordo com a legislação vigente. |
| Inexistente | § 10 - Será facultado aos Dependentes, desde que mediante solicitação formulada em comum acordo por todos eles, a alteração do percentual aplicável para o cálculo da Renda Financeira, observado o intervalo previsto no § 5º e os demais procedimentos previstos no § 6º deste artigo. | Previsão da faculdade de alteração do percentual para recebimento da parcela do benefício em renda financeira. |
| Inexistente | § 11 - Quando um dos Dependentes perder esta qualidade perante este Plano, a Renda | Previsão do procedimento a ser adotado nos casos de |

Fundação Nestlé de Previdência Privada
 Quadro Comparativo do Regulamento do Plano Suplementar

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|---------------|---|--|
| | Mensal será redistribuída entre os Dependentes remanescentes. | perda de qualidade de dependente perante este plano para manutenção do benefício na parcela de renda financeira. |
| Inexistente | § 12 - Por ocasião do falecimento do Assistido, especificamente em relação à Renda Financeira, é facultado aos Dependentes o recebimento do valor correspondente Saldo de Conta Total remanescente, em parcela única, desde que mediante solicitação formulada em comum acordo por todos os Dependentes. Tal opção será exercida em caráter irrevogável e irretratável, acarretando o pagamento do valor devido, mediante rateio em partes iguais entre os Dependentes, com a consequente extinção da Renda Financeira e de todos os direitos e obrigações a ela pertinentes em relação aos Dependentes. Não havendo consenso entre todos os Dependentes para a formalização da opção referida neste parágrafo, prevalecerá a manutenção da Renda Financeira, nas bases até então percebidas pelo Assistido. | Previsão da faculdade de recebimento da parcela do benefício devido na forma de renda financeira em parcela única pelos dependentes de assistido falecido. |
| Inexistente | § 13 - Ao Participante que, na data da publicação da Portaria de aprovação das alterações efetuadas neste Regulamento pela autoridade governamental competente, | Previsão do direito adquirido para recebimento do benefício integralmente da forma |

Fundação Nestlé de Previdência Privada
 Quadro Comparativo do Regulamento do Plano Suplementar

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|--|--|---------------------------------------|--|--|-----------------------------|--|---------------------------------------|---------|--|--|----------|---------|--|--|----------|---------|--|--|----------|---------|--|--|----------|---------|--|----------|----------|---------|--|----------|----------|---------|--|----------|----------|---------|--|----------|----------|---------|----------|----------|----------|---------|----------|----------|----------|---------|----------|----------|----------|---------|----------|----------|----------|---------|----------|----------|----------|---------|----------|----------|----------|---------|----------|----------|----------|---------|----------|----------|----------|---------|----------|----------|----------|-----------------|---|
| | <p>já tenha cumprido os requisitos de elegibilidade previstos nas disposições regulamentares até então em vigor, será facultada a opção de recebimento, na forma de Renda Vitalícia, também em relação à parcela do Saldo de Conta Total constituído a partir da referida data.</p> | <p>de renda vitalícia aos participantes elegíveis ao benefício até a data da aprovação das alterações.</p> | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <p>Artigo 23 - O benefício de Renda Mensal Vitalícia terá seu valor determinado pelo produto do fator da tabela abaixo sobre o Saldo de Conta Total do Participante:</p> <table border="1" data-bbox="163 743 842 1404"> <thead> <tr> <th colspan="4">Fator para determinação da Renda Mensal Vitalícia</th> </tr> <tr> <th>"Idade de referência" por ocasião do início do Benefício</th> <th>Participante sem Dependente</th> <th>Participante com Dependente Temporário</th> <th>Participante com Dependente Vitalício</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>47 anos</td><td></td><td></td><td>0,005500</td></tr> <tr><td>48 anos</td><td></td><td></td><td>0,005538</td></tr> <tr><td>49 anos</td><td></td><td></td><td>0,005578</td></tr> <tr><td>50 anos</td><td></td><td></td><td>0,005620</td></tr> <tr><td>51 anos</td><td></td><td>0,006388</td><td>0,005665</td></tr> <tr><td>52 anos</td><td></td><td>0,006468</td><td>0,005713</td></tr> <tr><td>53 anos</td><td></td><td>0,006552</td><td>0,005764</td></tr> <tr><td>54 anos</td><td></td><td>0,006641</td><td>0,005818</td></tr> <tr><td>55 anos</td><td>0,006735</td><td>0,006735</td><td>0,005875</td></tr> <tr><td>56 anos</td><td>0,006834</td><td>0,006834</td><td>0,005936</td></tr> <tr><td>57 anos</td><td>0,006938</td><td>0,006938</td><td>0,006000</td></tr> <tr><td>58 anos</td><td>0,007048</td><td>0,007048</td><td>0,006069</td></tr> <tr><td>59 anos</td><td>0,007164</td><td>0,007164</td><td>0,006141</td></tr> <tr><td>60 anos</td><td>0,007288</td><td>0,007288</td><td>0,006218</td></tr> <tr><td>61 anos</td><td>0,007419</td><td>0,007419</td><td>0,006301</td></tr> <tr><td>62 anos</td><td>0,007557</td><td>0,007557</td><td>0,006388</td></tr> <tr><td>63 anos</td><td>0,007705</td><td>0,007705</td><td>0,006481</td></tr> </tbody> </table> | Fator para determinação da Renda Mensal Vitalícia | | | | "Idade de referência" por ocasião do início do Benefício | Participante sem Dependente | Participante com Dependente Temporário | Participante com Dependente Vitalício | 47 anos | | | 0,005500 | 48 anos | | | 0,005538 | 49 anos | | | 0,005578 | 50 anos | | | 0,005620 | 51 anos | | 0,006388 | 0,005665 | 52 anos | | 0,006468 | 0,005713 | 53 anos | | 0,006552 | 0,005764 | 54 anos | | 0,006641 | 0,005818 | 55 anos | 0,006735 | 0,006735 | 0,005875 | 56 anos | 0,006834 | 0,006834 | 0,005936 | 57 anos | 0,006938 | 0,006938 | 0,006000 | 58 anos | 0,007048 | 0,007048 | 0,006069 | 59 anos | 0,007164 | 0,007164 | 0,006141 | 60 anos | 0,007288 | 0,007288 | 0,006218 | 61 anos | 0,007419 | 0,007419 | 0,006301 | 62 anos | 0,007557 | 0,007557 | 0,006388 | 63 anos | 0,007705 | 0,007705 | 0,006481 | <p>Revogado</p> | <p>Revogado tendo em vista a proposta de migração considerar, além do fechamento do plano, a eliminação da renda vitalícia dos saldos constituídos a partir da data de aprovação das alterações para mitigação efetiva dos riscos do plano. Direito adquirido assegurado no § 3º do artigo 23 proposto.</p> |
| Fator para determinação da Renda Mensal Vitalícia | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| "Idade de referência" por ocasião do início do Benefício | Participante sem Dependente | Participante com Dependente Temporário | Participante com Dependente Vitalício | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 47 anos | | | 0,005500 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 48 anos | | | 0,005538 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 49 anos | | | 0,005578 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 50 anos | | | 0,005620 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 51 anos | | 0,006388 | 0,005665 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 52 anos | | 0,006468 | 0,005713 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 53 anos | | 0,006552 | 0,005764 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 54 anos | | 0,006641 | 0,005818 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 55 anos | 0,006735 | 0,006735 | 0,005875 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 56 anos | 0,006834 | 0,006834 | 0,005936 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 57 anos | 0,006938 | 0,006938 | 0,006000 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 58 anos | 0,007048 | 0,007048 | 0,006069 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 59 anos | 0,007164 | 0,007164 | 0,006141 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 60 anos | 0,007288 | 0,007288 | 0,006218 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 61 anos | 0,007419 | 0,007419 | 0,006301 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 62 anos | 0,007557 | 0,007557 | 0,006388 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 63 anos | 0,007705 | 0,007705 | 0,006481 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

Fundação Nestlé de Previdência Privada
 Quadro Comparativo do Regulamento do Plano Suplementar

| REDAÇÃO ATUAL | | | | REDAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|--|----------|----------|----------|------------------|--|
| 64 anos | 0,007861 | 0,007861 | 0,006580 | | |
| 65 anos | 0,008028 | 0,008028 | 0,006686 | | |
| 66 anos | 0,008205 | 0,008205 | 0,006798 | | |
| 67 anos | 0,008395 | 0,008395 | 0,006919 | | |
| 68 anos | 0,008596 | 0,008596 | 0,007047 | | |
| 69 anos | 0,008810 | 0,008810 | 0,007183 | | |
| 70 anos | 0,009037 | 0,009037 | 0,007328 | | |
| 71 anos | 0,009277 | 0,009277 | 0,007481 | | |
| 72 anos | 0,009531 | 0,009531 | 0,007645 | | |
| 73 anos | 0,009801 | 0,009801 | 0,007819 | | |
| 74 anos | 0,010087 | 0,010087 | 0,008005 | | |
| 75 anos | 0,010391 | 0,010391 | 0,008202 | | |
| 76 anos | 0,010713 | 0,010713 | 0,008412 | | |
| 77 anos | 0,011057 | 0,011057 | 0,008636 | | |
| 78 anos | 0,011422 | 0,011422 | 0,008874 | | |
| 79 anos | 0,011809 | 0,011809 | 0,009128 | | |
| 80 anos | 0,012222 | 0,012222 | 0,009399 | | |
| 81 anos | 0,012662 | 0,012662 | 0,009687 | | |
| 82 anos | 0,013129 | 0,013129 | 0,009995 | | |
| 83 anos | 0,013628 | 0,013628 | 0,010324 | | |
| 84 anos | 0,014159 | 0,014159 | 0,010674 | | |
| 85 anos | 0,014725 | 0,014725 | 0,011048 | | |
| 86 anos | 0,015329 | 0,015329 | 0,011448 | | |
| 87 anos | 0,015972 | 0,015972 | 0,011874 | | |
| 88 anos | 0,016658 | 0,016658 | 0,012330 | | |
| 89 anos | 0,017391 | 0,017391 | 0,012816 | | |
| 90 anos | 0,018173 | 0,018173 | 0,013336 | | |
| <p>§ 1º - Os fatores da tabela acima serão revistos, no mínimo, a cada três anos, em razão da evolução da expectativa de sobrevivência e da capacidade de se obter retornos financeiros. Os ajustes efetuados nos fatores, quando desfavoráveis ao Participante, somente serão</p> | | | | Revogado | Revogado tendo em vista a proposta de migração considerar, além do fechamento do plano, a eliminação da renda vitalícia dos saldos |

Fundação Nestlé de Previdência Privada
 Quadro Comparativo do Regulamento do Plano Suplementar

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|---|------------------|---|
| <p>aplicados para aqueles cujo prazo para obtenção da Renda Mensal Vitalícia seja igual ou superior a 2 (dois) anos.</p> | | <p>constituídos a partir da data de aprovação das alterações para mitigação efetiva dos riscos do plano. Direito adquirido assegurado no § 3º do artigo 23 proposto.</p> |
| <p>§ 2º - Para o Participante sem Dependente, a “idade de referência” constante da tabela será a própria, em anos completos, na data do requerimento do benefício.</p> | <p>Revogado</p> | <p>Revogado tendo em vista a proposta de migração considerar, além do fechamento do plano, a eliminação da renda vitalícia dos saldos constituídos a partir da data de aprovação das alterações para mitigação efetiva dos riscos do plano. Direito adquirido assegurado no § 3º do artigo 23 proposto.</p> |
| <p>§ 3º - Para o Participante com apenas Dependente Temporário, a “idade de referência” constante da tabela será estabelecida a partir da idade do Participante, na data do requerimento do benefício, subtraindo a quantidade de anos de acordo com o quadro abaixo, em função da idade do Dependente Temporário. Será</p> | <p>Revogado</p> | <p>Revogado tendo em vista a proposta de migração considerar, além do fechamento do plano, a eliminação da renda vitalícia dos saldos constituídos a partir da</p> |

Fundação Nestlé de Previdência Privada
 Quadro Comparativo do Regulamento do Plano Suplementar

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|-------|---|-----------|---|------------|---|------------|---|-------------|---|--|---|
| <p>considerado Dependente Temporário o que tiver menor idade entre os dependentes, e direito, até a maioridade civil, ao benefício de Pensão por Morte, junto à Previdência Social.</p> <table border="1" data-bbox="163 456 842 711"> <thead> <tr> <th>Idade do Dependente Temporário, em anos completos</th> <th>Nº de anos a ser subtraído da idade do Participante</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>até 5</td> <td>4</td> </tr> <tr> <td>de 6 a 10</td> <td>3</td> </tr> <tr> <td>de 11 a 15</td> <td>2</td> </tr> <tr> <td>de 16 a 20</td> <td>1</td> </tr> <tr> <td>acima de 20</td> <td>0</td> </tr> </tbody> </table> | Idade do Dependente Temporário, em anos completos | Nº de anos a ser subtraído da idade do Participante | até 5 | 4 | de 6 a 10 | 3 | de 11 a 15 | 2 | de 16 a 20 | 1 | acima de 20 | 0 | | <p>data de aprovação das alterações para mitigação efetiva dos riscos do plano. Direito adquirido assegurado no § 3º do artigo 23 proposto.</p> |
| Idade do Dependente Temporário, em anos completos | Nº de anos a ser subtraído da idade do Participante | | | | | | | | | | | | | |
| até 5 | 4 | | | | | | | | | | | | | |
| de 6 a 10 | 3 | | | | | | | | | | | | | |
| de 11 a 15 | 2 | | | | | | | | | | | | | |
| de 16 a 20 | 1 | | | | | | | | | | | | | |
| acima de 20 | 0 | | | | | | | | | | | | | |
| <p>§ 4º - Para o Participante com Dependente Vitalício, a “idade de referência” constante da tabela será estabelecida a partir da idade do Participante, na data do requerimento do benefício, somando ou subtraindo a quantidade de anos de acordo com o quadro abaixo, em função da idade do Dependente Vitalício. Será considerado Dependente Vitalício o que tiver menor idade entre os dependentes, e direito ao benefício de Pensão por Morte vitalício, junto à Previdência Social.</p> <p>a) Quando a idade do Participante for superior à idade do Dependente Vitalício:</p> | <p>Revogado</p> | <p>Revogado tendo em vista a proposta de migração considerar, além do fechamento do plano, a eliminação da renda vitalícia dos saldos constituídos a partir da data de aprovação das alterações para mitigação efetiva dos riscos do plano. Direito adquirido assegurado no § 3º do artigo 23 proposto.</p> | | | | | | | | | | | | |

Fundação Nestlé de Previdência Privada
 Quadro Comparativo do Regulamento do Plano Suplementar

| REDAÇÃO ATUAL | | REDAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|--|---|---|-------|----------|----------|----------|----------|-----------|-----------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|---|--|--|
| <table border="1"> <thead> <tr> <th>Diferença, em anos completos, entre as idades do Participante e do Dependente Vitalício</th> <th>Nº de anos a ser subtraído da idade do Participante</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>até 2</td><td>1</td></tr> <tr><td>de 3 a 4</td><td>2</td></tr> <tr><td>de 5 a 8</td><td>3</td></tr> <tr><td>de 9 a 15</td><td>4</td></tr> <tr><td>de 16 a 25</td><td>5</td></tr> <tr><td>de 26 a 40</td><td>6</td></tr> <tr><td>de 41 a 60</td><td>7</td></tr> <tr><td>mais de 60</td><td>8</td></tr> </tbody> </table> | Diferença, em anos completos, entre as idades do Participante e do Dependente Vitalício | Nº de anos a ser subtraído da idade do Participante | até 2 | 1 | de 3 a 4 | 2 | de 5 a 8 | 3 | de 9 a 15 | 4 | de 16 a 25 | 5 | de 26 a 40 | 6 | de 41 a 60 | 7 | mais de 60 | 8 | | | |
| Diferença, em anos completos, entre as idades do Participante e do Dependente Vitalício | Nº de anos a ser subtraído da idade do Participante | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| até 2 | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| de 3 a 4 | 2 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| de 5 a 8 | 3 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| de 9 a 15 | 4 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| de 16 a 25 | 5 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| de 26 a 40 | 6 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| de 41 a 60 | 7 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| mais de 60 | 8 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <p>b) Quando a idade do Participante for igual ou inferior à idade do Dependente Vitalício:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Diferença, em anos completos, entre as idades do Participante e do Dependente Vitalício</th> <th>Nº de anos a ser somado à idade do Participante</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>até 1</td><td>1</td></tr> <tr><td>de 2 a 3</td><td>2</td></tr> <tr><td>de 4 a 6</td><td>3</td></tr> <tr><td>de 7 a 10</td><td>4</td></tr> <tr><td>de 11 a 20</td><td>5</td></tr> <tr><td>de 21 a 30</td><td>6</td></tr> <tr><td>de 31 a 40</td><td>7</td></tr> <tr><td>mais de 40</td><td>8</td></tr> </tbody> </table> | | Diferença, em anos completos, entre as idades do Participante e do Dependente Vitalício | Nº de anos a ser somado à idade do Participante | até 1 | 1 | de 2 a 3 | 2 | de 4 a 6 | 3 | de 7 a 10 | 4 | de 11 a 20 | 5 | de 21 a 30 | 6 | de 31 a 40 | 7 | mais de 40 | 8 | | |
| Diferença, em anos completos, entre as idades do Participante e do Dependente Vitalício | Nº de anos a ser somado à idade do Participante | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| até 1 | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| de 2 a 3 | 2 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| de 4 a 6 | 3 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| de 7 a 10 | 4 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| de 11 a 20 | 5 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| de 21 a 30 | 6 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| de 31 a 40 | 7 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| mais de 40 | 8 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| § 5º - Nos casos em que o valor do benefício de Renda Mensal Vitalícia for inferior a ½ (meio) | § 14 - Nos casos em que o valor do benefício de Renda Mensal, correspondente ao somatório | Exclusão do termo "vitalícia" tendo em vista | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

Fundação Nestlé de Previdência Privada
 Quadro Comparativo do Regulamento do Plano Suplementar

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|--|---|--|
| <p>salário mínimo vigente, o Saldo de Conta Total do Participante será pago de uma só vez.</p> | <p>da parcela de Renda Vitalícia e Renda Financeira, for inferior a ½ (meio) salário mínimo vigente, o Saldo de Conta Total do Participante referente a Renda Financeira e o valor atuarialmente equivalente referente a Renda Vitalícia será pago de uma só vez.</p> | <p>a alteração proposta de migração considerar, além do fechamento do plano, a eliminação da renda vitalícia dos saldos constituídos a partir da data de aprovação das alterações para mitigação efetiva dos riscos do plano.</p> |
| <p>§ 6º - Ao Participante é dada a garantia de que o cálculo do benefício será baseado, no mínimo, nas reservas constituídas com todas as suas contribuições pessoais, atualizadas de acordo com o regime de quotas previsto neste Regulamento.</p> | <p>§ 15 - Ao Participante é dada a garantia de que o cálculo do benefício será baseado, no mínimo, nas reservas constituídas com todas as suas contribuições pessoais, atualizadas de acordo com o regime de quotas previsto neste Regulamento.</p> | <p>Renumerado.</p> |
| <p>§ 7º - As contribuições vertidas pela Patrocinadora somente serão alocadas na reserva de benefícios concedidos, quando o participante preencher todos os requisitos para a obtenção do benefício de Renda Mensal Vitalícia, inclusive no caso dos Autopatrocinados e Vinculados, ressalvada disposição expressa em contrário neste Regulamento.</p> | <p>§ 16 - As contribuições vertidas pela Patrocinadora somente serão alocadas na reserva de benefícios concedidos quando o participante preencher todos os requisitos para a obtenção do benefício de Renda Mensal, inclusive no caso dos Autopatrocinados e Vinculados, ressalvada disposição expressa em contrário neste Regulamento.</p> | <p>Exclusão do termo “vitalícia” tendo em vista a alteração proposta de migração considerar, além do fechamento do plano, a eliminação da renda vitalícia dos saldos constituídos a partir da data de aprovação das alterações para mitigação efetiva dos riscos do plano.</p> |

Fundação Nestlé de Previdência Privada
 Quadro Comparativo do Regulamento do Plano Suplementar

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|--|--|--|
| <p>Artigo 24 - O benefício de Renda Mensal Vitalícia terá início após sua aprovação pela FUNDAÇÃO, retroagindo os pagamentos à data do seu requerimento.</p> | <p>Artigo 24 - O benefício de Renda Mensal terá início após a sua aprovação pela FUNDAÇÃO, retroagindo os pagamentos à data do seu requerimento.</p> | <p>Exclusão do termo “vitalícia” tendo em vista a alteração proposta de migração considerar, além do fechamento do plano, a eliminação da renda vitalícia a partir da data de aprovação das alterações para mitigação efetiva dos riscos do plano.</p> |
| <p>Parágrafo único – A Renda Mensal Vitalícia é composta por 12 (doze) parcelas a cada ano, pagas pela FUNDAÇÃO até o último dia útil do mês seguinte ao de competência.</p> | <p>Parágrafo único - A Renda Mensal, abrangendo a parcela da Renda Vitalícia e da Renda Financeira, é composta por 12 (doze) parcelas a cada ano, pagas pela FUNDAÇÃO até o último dia útil do mês seguinte ao de competência.</p> | <p>Adequação do texto à proposta de eliminação da renda vitalícia dos saldos constituídos a partir da data de aprovação das alterações para mitigação efetiva dos riscos do plano.</p> |
| <p>Artigo 25 - Uma vez concedidos, os benefícios serão reajustados monetariamente no mês da data base de reajuste salarial dos empregados da Patrocinadora Instituidora, com base na variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), do IBGE.</p> | <p>Artigo 25 - Uma vez concedidos, os benefícios serão reajustados da seguinte forma:</p> <p>I - a parcela correspondente à Renda Vitalícia será reajustada monetariamente no mês da data base de reajuste salarial dos empregados da Patrocinadora Instituidora, com base na variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), do IBGE, ou outro índice</p> | <p>Adequação do texto à proposta de eliminação da renda vitalícia dos saldos constituídos a partir da data de aprovação das alterações para mitigação efetiva dos riscos do plano,</p> |

Fundação Nestlé de Previdência Privada
 Quadro Comparativo do Regulamento do Plano Suplementar

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|--|---|--|
| | <p>que vier a substituí-lo, a critério do Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO, desde que obtida, neste caso, a aprovação da autoridade governamental competente; e</p> <p>II - a parcela correspondente à Renda Financeira será atualizada no mês de janeiro de cada ano, de acordo com o último valor disponível da quota patrimonial, observado o percentual definido pelo Assistido nos meses de junho e dezembro de cada ano.</p> | <p>considerando a forma e mês de atualização da renda financeira.</p> |
| <p>§ 1º - Poderão ser dadas antecipações e/ou reajustes além das épocas previstas no caput deste artigo, por decisão do Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO, embasada em parecer atuarial, observada a legislação aplicável.</p> | <p>§ 1º - No que se refere à Renda Vitalícia, poderão ser dadas antecipações e/ou reajustes além das épocas previstas no <i>caput</i> deste artigo, por decisão do Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO, embasada em parecer atuarial, observada a legislação aplicável.</p> | <p>Adequação do texto à proposta de eliminação da renda vitalícia dos saldos constituídos a partir da data de aprovação das alterações para mitigação efetiva dos riscos do plano.</p> |
| <p>§ 2º - A Renda Mensal cujo início se deu em prazo inferior à data do reajuste, aplicar-se-á o critério pro-rata tempo, para determinação do percentual de reajuste.</p> | <p>§ 2º - A Renda Vitalícia cujo início se deu em prazo inferior à data do reajuste, aplicar-se-á o critério pro-rata tempo, para determinação do percentual de reajuste.</p> | <p>Padronização do texto regulamentar.</p> |
| <p>Artigo 27 - A Renda Mensal Vitalícia, uma vez iniciada, se extingue:</p> | <p>Artigo 26 - A Renda Mensal, uma vez iniciada, se extingue:</p> | <p>Adequação do texto à proposta de eliminação da renda vitalícia do saldo constituído a partir</p> |

Fundação Nestlé de Previdência Privada
 Quadro Comparativo do Regulamento do Plano Suplementar

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|--|---|--|
| <p>I - Com a morte do Assistido, quando não houver Dependente(s);</p> <p>II - Com a morte do Assistido e do(s) Dependente(s); e</p> <p>III - Com a morte do Assistido e com a perda da qualidade do(s) Dependente(s) perante a Previdência Social.</p> | <p>I - na parcela correspondente à Renda Vitalícia:</p> <p>(a) com a morte do Assistido, quando não houver Dependente(s);</p> <p>(b) com a morte do Assistido e do(s) Dependente(s);</p> <p>(c) com a morte do Assistido e com a perda da qualidade do(s) Dependente(s) perante a Previdência Social; e</p> <p>(d) com a transformação da Renda Vitalícia em parcela única.</p> <p>II - na parcela correspondente à Renda Financeira:</p> <p>(a) com a morte do Assistido, quando não houver Dependente(s);</p> <p>(b) com a morte do Assistido e dos Dependente(s);</p> <p>(c) com a morte do Assistido e com a perda da qualidade dos Dependente(s) perante a Previdência Social; e</p> <p>(d) com o esgotamento do Saldo de Conta Total correspondente à Renda Financeira,</p> | <p>da data de aprovação das alterações para mitigação efetiva dos riscos do plano, considerando a extinção da parcela do benefício na forma de renda financeira.</p> |

Fundação Nestlé de Previdência Privada
 Quadro Comparativo do Regulamento do Plano Suplementar

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|---------------|---|---|
| | inclusive nas hipóteses de pagamento único. | |
| Inexistente | <p>§ 1º - Exclusivamente no caso do Dependente cônjuge ou companheiro de Assistido em gozo de benefício na data da publicação da Portaria de aprovação das alterações efetuadas neste Regulamento pela autoridade governamental competente, a perda dessa qualidade perante a Previdência Social, em decorrência do esgotamento do prazo de pagamento do benefício básico de pensão por morte, em função da sua idade, conforme regras previstas no artigo 77, parágrafo 2º, inciso V, alínea “c”, da Lei 8.213/1991, com a redação dada pela Lei 13.135/2015, não importará em cessação do pagamento da Renda Mensal pelo plano. Para o Dependente cônjuge ou companheiro de Assistido que tenha adquirido a qualidade de Assistido a partir data da publicação da Portaria de aprovação das alterações efetuadas neste Regulamento pela autoridade governamental competente, a Renda Mensal em relação a esse Dependente será paga apenas durante o período em que o Dependente estiver recebendo o correspondente benefício básico da Previdência Social.</p> | Garantia da vitaliciedade do benefício. |

Fundação Nestlé de Previdência Privada
 Quadro Comparativo do Regulamento do Plano Suplementar

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|---|--|--|
| Inexistente | <p>§ 2º - Em caso de falecimento do Assistido e dos Dependentes, ou ainda, se estes perderem tal condição perante este Plano, o valor remanescente do Saldo de Conta Total constituído após a data da publicação da Portaria de aprovação das alterações efetuadas neste Regulamento pela autoridade governamental competente, correspondente à Renda Financeira, será pago Beneficiário Indicado e, na ausência deste, aos herdeiros legais, mediante apresentação de alvará judicial ou escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente.</p> | <p>Previsão da destinação de saldo de conta total remanescente da parcela do benefício de renda financeira no caso de morte do participante assistido e seus dependentes ou no caso da perda da condição do último dependente do participante.</p> |
| <p>Parágrafo único - Com a extinção do benefício de Renda Mensal Vitalícia, cessa todo e qualquer compromisso da FUNDAÇÃO com o Participante, seus dependentes e herdeiros.</p> | <p>Artigo 27 - Com a extinção do benefício de Renda Mensal, cessa todo e qualquer compromisso da FUNDAÇÃO com o Participante, seus Dependentes e herdeiros.</p> | <p>Exclusão do termo “vitalícia” tendo em vista a alteração proposta de migração considerar, além do fechamento do plano, a eliminação da renda vitalícia dos saldos constituídos a partir da data de aprovação das alterações para mitigação efetiva dos riscos do plano.</p> |
| <p>Artigo 28 - Em caso de falecimento ou invalidez do Participante, antes de preencher as condições para recebimento da Renda Mensal</p> | <p>Artigo 28 - Em caso de falecimento ou invalidez do Participante, antes de preencher as condições para recebimento da Renda</p> | <p>Exclusão do termo “vitalícia” tendo em vista a alteração proposta de</p> |

Fundação Nestlé de Previdência Privada
 Quadro Comparativo do Regulamento do Plano Suplementar

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|---|---|---|
| <p>Vitalícia, ele ou seus Dependentes, conforme o caso, receberão, à vista, o Saldo de Conta Total do Participante, apurado na data do evento, a título de Pecúlio por Morte ou por Invalidez.</p> | <p>Mensal, ele ou seus Dependentes, conforme o caso, receberão, à vista, o Saldo de Conta Total do Participante, apurado na data do evento, a título de Pecúlio por Morte ou por Invalidez.</p> | <p>migração considerar, além do fechamento do plano, a eliminação da renda vitalícia dos saldos constituídos a partir da data de aprovação das alterações para mitigação efetiva dos riscos do plano.</p> |
| <p>§ 2º - Inexistindo Dependentes, o Pecúlio por Morte será pago ao Beneficiário Indicado e, na ausência deste, aos herdeiros legais, mediante apresentação de alvará judicial.</p> | <p>§ 2º - Inexistindo Dependentes, o Pecúlio por Morte será pago ao Beneficiário Indicado e, na ausência deste, aos herdeiros legais, mediante apresentação de alvará judicial ou escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente.</p> | <p>Previsão da possibilidade de partilha via escritura pública para desoneração dos herdeiros legais quando expressamente a legislação permitir. Fundamento legal: art. 2015, CC.</p> |
| <p>§ 3º - O Pecúlio por Morte ou por Invalidez será pago à vista, em parcela única, até o último dia útil do mês subsequente ao do requerimento, extinguindo-se com o pagamento toda e qualquer obrigação da FUNDAÇÃO, em relação ao Participante e seus dependentes.</p> | <p>§ 3º - O Pecúlio por Morte ou por Invalidez será pago à vista, em parcela única, até o último dia útil do mês subsequente ao do requerimento, extinguindo-se com o pagamento toda e qualquer obrigação da FUNDAÇÃO, em relação ao Participante, seus Dependentes, Beneficiário Indicado e herdeiros legais.</p> | <p>Inclusão do beneficiário indicado tendo em vista ser a pessoa que vai receber o pecúlio por morte na ausência do dependente de acordo com as definições deste regulamento.</p> |

Fundação Nestlé de Previdência Privada
 Quadro Comparativo do Regulamento do Plano Suplementar

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|---|--|--|
| CAPÍTULO X – DA RESCISÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO | CAPÍTULO X – DA RESCISÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO | |
| <p>Artigo 29 - O Participante que rescindir ou tiver rescindido seu vínculo empregatício ou de direção com a Patrocinadora, antes de preencher as condições exigidas para recebimento da Renda Mensal Vitalícia, poderá manter sua inscrição neste Plano, na condição de Autopatrocinado.</p> | <p>Artigo 29 - O Participante que rescindir ou tiver rescindido seu vínculo empregatício ou de direção com a Patrocinadora, antes de preencher as condições exigidas para recebimento da Renda Mensal, poderá manter sua inscrição neste Plano, na condição de Autopatrocinado.</p> | <p>Exclusão do termo “vitalícia” tendo em vista a alteração proposta de migração considerar, além do fechamento do plano, a eliminação da renda vitalícia do saldo de conta constituído a partir da data de aprovação das alterações para mitigação efetiva dos riscos do plano.</p> |
| <p>§ 1º - Entende-se por autoprocínio a faculdade de o Participante manter o valor de sua contribuição e da correspondente paga pela Patrocinadora, para assegurar a percepção da Renda Mensal Vitalícia, nas condições estabelecidas no Capítulo IX.</p> | <p>§ 1º - Entende-se por autoprocínio a faculdade de o Participante manter o valor de sua contribuição e da correspondente paga pela Patrocinadora, para assegurar a percepção da Renda Mensal, nas condições estabelecidas no Capítulo IX.</p> | <p>Exclusão do termo “vitalícia” tendo em vista a alteração proposta de migração considerar, além do fechamento do plano, a eliminação da renda vitalícia dos saldos constituídos a partir da data de aprovação das alterações para mitigação efetiva dos riscos do plano.</p> |

Fundação Nestlé de Previdência Privada
 Quadro Comparativo do Regulamento do Plano Suplementar

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|--|---|---|
| <p>Artigo 32 - O Participante que rescindir ou tiver rescindido seu vínculo empregatício ou de direção com a Patrocinadora, antes de preencher as condições exigidas para recebimento da Renda Mensal Vitalícia, e tiver contribuído para a FUNDAÇÃO por tempo igual ou superior a 3 (três) anos, poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido, assumindo a condição de Participante Vinculado.</p> | <p>Artigo 32 - O Participante que rescindir ou tiver rescindido seu vínculo empregatício ou de direção com a Patrocinadora, antes de preencher as condições exigidas para recebimento da Renda Mensal, e tiver contribuído para a FUNDAÇÃO por tempo igual ou superior a 3 (três) anos, poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido, assumindo a condição de Participante Vinculado.</p> | <p>Exclusão do termo “vitalícia” tendo em vista a alteração proposta de migração considerar, além do fechamento do plano, a eliminação da renda vitalícia do saldo constituído a partir da data de aprovação das alterações para mitigação efetiva dos riscos do plano.</p> |
| <p>Artigo 34 - O Benefício Proporcional Diferido consiste em uma renda mensal calculada com base no Saldo de Conta Total do Participante, apurado na data da rescisão do vínculo empregatício ou de direção ou, no caso dos Autopatrocinados, na data do requerimento, de acordo com o valor da quota patrimonial do mês anterior à data da solicitação, ou do último disponível.</p> | <p>Artigo 34 - O Benefício Proporcional Diferido consiste em uma Renda Mensal calculada com base no Saldo de Conta Total do Participante, apurado na data da rescisão do vínculo empregatício ou de direção ou, no caso dos Autopatrocinados, na data do requerimento, de acordo com o valor da quota patrimonial do mês anterior à data da solicitação, ou do último disponível.</p> | <p>Padronização.</p> |
| <p>Artigo 37 - Ocorrendo o falecimento do Participante Vinculado ou sua invalidez, ele ou seu Dependente, fará jus ao recebimento do Saldo de Conta Total do Participante, apurado na data do evento, a título de Pecúlio.</p> | <p>Artigo 37 - Ocorrendo o falecimento do Participante Vinculado ou sua invalidez, ele, seu Dependente ou, na falta deste, o Beneficiário Indicado, fará jus ao recebimento do Saldo de Conta Total do Participante, apurado na data do evento, a título de Pecúlio.</p> | <p>Inclusão do beneficiário indicado tendo em vista ser a pessoa que vai receber o valor correspondente ao saldo de conta total do participante na ausência do dependente de acordo</p> |

Fundação Nestlé de Previdência Privada
 Quadro Comparativo do Regulamento do Plano Suplementar

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|--|---|---|
| | | com as definições deste regulamento. |
| <p>Parágrafo único - O Pecúlio será pago em parcela única, até o último dia útil do mês subsequente ao do requerimento, extinguindo-se com o pagamento toda e qualquer obrigação da FUNDAÇÃO, em relação ao Participante e seus dependentes.</p> | <p>Parágrafo único - O Pecúlio será pago em parcela única, até o último dia útil do mês subsequente ao do requerimento, extinguindo-se com o pagamento toda e qualquer obrigação da FUNDAÇÃO, em relação ao Participante, Dependentes, Beneficiário Indicado e herdeiros legais.</p> | <p>Inclusão do beneficiário indicado tendo em vista ser a pessoa que vai receber o pecúlio por morte na ausência do dependente de acordo com as definições deste regulamento.</p> |
| <p>Artigo 38 - O Participante que rescindir ou tiver rescindido seu vínculo empregatício ou de direção com a Patrocinadora e tenha contribuído para a FUNDAÇÃO por tempo igual ou superior a 3 (três) anos, desde que não tenha optado pelo resgate previsto na Seção seguinte, poderá exercer a opção pela Portabilidade.</p> | <p>Artigo 38 - ...</p> | |
| <p>§ 1º - É vedada a opção pela Portabilidade ao Participante que já esteja em gozo da Renda Mensal Vitalícia, inclusive decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido.</p> | <p>§ 1º - É vedada a opção pela Portabilidade ao Participante que já esteja em gozo da Renda Mensal, inclusive decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido.</p> | <p>Exclusão do termo "vitalícia" tendo em vista a alteração proposta de migração considerar, além do fechamento do plano, a eliminação da renda vitalícia dos saldos constituídos a partir da data de aprovação das alterações para</p> |

Fundação Nestlé de Previdência Privada
 Quadro Comparativo do Regulamento do Plano Suplementar

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|--|---------|-----|---------|-----|---------|-----|---------|-----|---------|-----|---------|-----|---------|-----|---------|-----|-----------------|-----|---|------------------------------|-----------------------|---------|----|---------|-----|---------|-----|---------|-----|---------|-----|---------|-----|---------|-----|---------|-----|---------|-----|--|
| | | mitigação efetiva dos riscos do plano. | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <p>Artigo 39 - O instituto da Portabilidade faculta ao Participante transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado, para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar, ou sociedade seguradora devidamente autorizada.</p> | <p>Artigo 39 - O instituto da Portabilidade faculta ao Participante transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora devidamente autorizada.</p> | Exclusão de vírgulas. | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <p>§ 1º - Entende-se por direito acumulado o valor correspondente a 100% (cem por cento) do saldo dos Fundos A, B e D, se houver; e 5% (cinco por cento) do saldo do Fundo C para cada ano completo de vinculação a este Plano, contados a partir do 6º ano, limitado a 50% (cinquenta por cento) do total e, de acordo com a seguinte tabela:</p> <table border="1" data-bbox="163 998 842 1382"> <tbody> <tr><td>06 anos</td><td>5%</td></tr> <tr><td>07 anos</td><td>10%</td></tr> <tr><td>08 anos</td><td>15%</td></tr> <tr><td>09 anos</td><td>20%</td></tr> <tr><td>10 anos</td><td>25%</td></tr> <tr><td>11 anos</td><td>30%</td></tr> <tr><td>12 anos</td><td>35%</td></tr> <tr><td>13 anos</td><td>40%</td></tr> <tr><td>14 anos</td><td>45%</td></tr> <tr><td>15 anos ou mais</td><td>50%</td></tr> </tbody> </table> | 06 anos | 5% | 07 anos | 10% | 08 anos | 15% | 09 anos | 20% | 10 anos | 25% | 11 anos | 30% | 12 anos | 35% | 13 anos | 40% | 14 anos | 45% | 15 anos ou mais | 50% | <p>§ 1º - Entende-se por direito acumulado o valor correspondente a 100% (cem por cento) do saldo dos Fundos A, B e D, se houver; e 5% (cinco por cento) do saldo do Fundo C para cada ano completo de vinculação a este Plano, contados a partir do 6º ano, limitado a 50% (cinquenta por cento) do total e, de acordo com a seguinte tabela:</p> <table border="1" data-bbox="871 998 1549 1414"> <thead> <tr> <th>Tempo de vinculação ao Plano</th> <th>% do Saldo do Fundo C</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>06 anos</td><td>5%</td></tr> <tr><td>07 anos</td><td>10%</td></tr> <tr><td>08 anos</td><td>15%</td></tr> <tr><td>09 anos</td><td>20%</td></tr> <tr><td>10 anos</td><td>25%</td></tr> <tr><td>11 anos</td><td>30%</td></tr> <tr><td>12 anos</td><td>35%</td></tr> <tr><td>13 anos</td><td>40%</td></tr> <tr><td>14 anos</td><td>45%</td></tr> </tbody> </table> | Tempo de vinculação ao Plano | % do Saldo do Fundo C | 06 anos | 5% | 07 anos | 10% | 08 anos | 15% | 09 anos | 20% | 10 anos | 25% | 11 anos | 30% | 12 anos | 35% | 13 anos | 40% | 14 anos | 45% | Complementação da tabela para maior transparência. |
| 06 anos | 5% | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 07 anos | 10% | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 08 anos | 15% | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 09 anos | 20% | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 10 anos | 25% | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 11 anos | 30% | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 12 anos | 35% | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 13 anos | 40% | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 14 anos | 45% | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 15 anos ou mais | 50% | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Tempo de vinculação ao Plano | % do Saldo do Fundo C | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 06 anos | 5% | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 07 anos | 10% | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 08 anos | 15% | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 09 anos | 20% | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 10 anos | 25% | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 11 anos | 30% | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 12 anos | 35% | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 13 anos | 40% | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 14 anos | 45% | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

Fundação Nestlé de Previdência Privada
 Quadro Comparativo do Regulamento do Plano Suplementar

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA | | JUSTIFICATIVA | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|--|-----|--|-----|---------|-----|---------|-----|---------|-----|---------|-----|---------|-----|---------|-----|---------|-----|-----------------|-----|---|--|-------------------------------------|-----------------------|---------|----|---------|-----|---------|-----|---------|-----|---------|-----|---------|-----|---------|-----|---------|-----|---------|-----|-----------------|-----|--|
| | 15 anos ou mais | 50% | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Artigo 44 – O valor do resgate corresponde a 100% dos saldos dos fundos A e B; e 5% do saldo do fundo C para cada ano completo de vinculação à Patrocinadora, contados a partir do 6º ano, limitado a 50% (cinquenta por cento) do total e, de acordo com a seguinte tabela: | Artigo 44 – O valor do resgate corresponde a 100% (cem por cento) dos saldos dos Fundos A e B; e 5% (cinco por cento) do saldo do Fundo C para cada ano completo de vinculação à Patrocinadora, contados a partir do 6º ano, limitado a 50% (cinquenta por cento) do total e, de acordo com a seguinte tabela: | | Complementação da tabela para maior transparência e padronização do texto. | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <table border="1"> <tbody> <tr><td>06 anos</td><td>5%</td></tr> <tr><td>07 anos</td><td>10%</td></tr> <tr><td>08 anos</td><td>15%</td></tr> <tr><td>09 anos</td><td>20%</td></tr> <tr><td>10 anos</td><td>25%</td></tr> <tr><td>11 anos</td><td>30%</td></tr> <tr><td>12 anos</td><td>35%</td></tr> <tr><td>13 anos</td><td>40%</td></tr> <tr><td>14 anos</td><td>45%</td></tr> <tr><td>15 anos ou mais</td><td>50%</td></tr> </tbody> </table> | 06 anos | 5% | 07 anos | 10% | 08 anos | 15% | 09 anos | 20% | 10 anos | 25% | 11 anos | 30% | 12 anos | 35% | 13 anos | 40% | 14 anos | 45% | 15 anos ou mais | 50% | <table border="1"> <thead> <tr> <th>Tempo de vinculação à Patrocinadora</th> <th>% do Saldo do Fundo C</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>06 anos</td><td>5%</td></tr> <tr><td>07 anos</td><td>10%</td></tr> <tr><td>08 anos</td><td>15%</td></tr> <tr><td>09 anos</td><td>20%</td></tr> <tr><td>10 anos</td><td>25%</td></tr> <tr><td>11 anos</td><td>30%</td></tr> <tr><td>12 anos</td><td>35%</td></tr> <tr><td>13 anos</td><td>40%</td></tr> <tr><td>14 anos</td><td>45%</td></tr> <tr><td>15 anos ou mais</td><td>50%</td></tr> </tbody> </table> | | Tempo de vinculação à Patrocinadora | % do Saldo do Fundo C | 06 anos | 5% | 07 anos | 10% | 08 anos | 15% | 09 anos | 20% | 10 anos | 25% | 11 anos | 30% | 12 anos | 35% | 13 anos | 40% | 14 anos | 45% | 15 anos ou mais | 50% | |
| 06 anos | 5% | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 07 anos | 10% | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 08 anos | 15% | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 09 anos | 20% | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 10 anos | 25% | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 11 anos | 30% | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 12 anos | 35% | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 13 anos | 40% | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 14 anos | 45% | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 15 anos ou mais | 50% | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Tempo de vinculação à Patrocinadora | % do Saldo do Fundo C | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 06 anos | 5% | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 07 anos | 10% | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 08 anos | 15% | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 09 anos | 20% | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 10 anos | 25% | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 11 anos | 30% | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 12 anos | 35% | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 13 anos | 40% | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 14 anos | 45% | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 15 anos ou mais | 50% | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

Fundação Nestlé de Previdência Privada
 Quadro Comparativo do Regulamento do Plano Suplementar

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|---|--|--|
| <p>Artigo 46 - É vedada a opção pelo Resgate ao Participante que já esteja em gozo da Renda Mensal Vitalícia, inclusive decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido.</p> | <p>Artigo 46 - É vedada a opção pelo Resgate ao Participante que já esteja em gozo da Renda Mensal, inclusive decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido.</p> | <p>Exclusão do termo “vitalícia” tendo em vista a alteração proposta de migração considerar, além do fechamento do plano, a eliminação da renda vitalícia dos saldos constituídos a partir da data de aprovação das alterações para mitigação efetiva dos riscos do plano.</p> |
| <p>CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</p> | <p>CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</p> | <p>Segregação do capítulo para tratar especificamente das regras gerais aplicáveis ao plano.</p> |
| <p>Artigo 52 - A FUNDAÇÃO poderá negar qualquer benefício, declará-lo nulo ou reduzi-lo, se:</p> <p>a) por dolo ou culpa, forem omitidas ou declaradas falsamente informações essenciais para a concessão da Renda Mensal Vitalícia; ou</p> | <p>Artigo 52 - A FUNDAÇÃO poderá negar qualquer benefício, declará-lo nulo ou reduzi-lo, se:</p> <p>a) por dolo ou culpa, forem omitidas ou declaradas falsamente informações essenciais para a concessão da Renda Mensal; ou</p> | <p>Exclusão do termo “vitalícia” tendo em vista a alteração proposta de migração considerar, além do fechamento do plano, a eliminação da renda vitalícia dos saldos constituídos a partir da data de aprovação das alterações para</p> |

Fundação Nestlé de Previdência Privada
 Quadro Comparativo do Regulamento do Plano Suplementar

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|--|--|---|
| | | mitigação efetiva dos riscos do plano. |
| <p>Artigo 56 - Nos casos em que o Participante ou dependente for incapaz, por força de lei ou de decisão judicial, a Renda Mensal Vitalícia será paga ao seu representante legal.</p> | <p>Artigo 56 - Nos casos em que o Participante ou dependente for incapaz, por força de lei ou de decisão judicial, a Renda Mensal será paga ao seu representante legal.</p> | <p>Exclusão do termo “vitalícia” tendo em vista a alteração proposta de migração considerar, além do fechamento do plano, a eliminação da renda vitalícia dos saldos constituídos a partir da data de aprovação das alterações para mitigação efetiva dos riscos do plano</p> |
| <p>Artigo 57 – Poderão ser descontados dos benefícios as contribuições devidas pelo Autopatrocinado ou Vinculado, assim como as decorrentes de descontos de tributos incidentes sobre tais benefícios, ou de decisão judicial.</p> | <p>Artigo 57 – Poderão ser descontados dos benefícios as contribuições devidas pelo Autopatrocinado ou Vinculado, assim como as importâncias decorrentes de descontos de tributos incidentes sobre tais benefícios, ou de decisão judicial.</p> | <p>Aprimoramento redacional.</p> |
| <p>Inexistente</p> | <p>Artigo 63 – Na ocorrência de <i>deficit</i> ou <i>superavit</i> apurado após a publicação da Portaria de aprovação das alterações efetuadas neste Regulamento pela autoridade governamental competente, decorrentes dos componentes financeiros e atuariais relacionados aos compromissos relativos à concessão de Rendas Vitalícias</p> | <p>Previsão de custeio de <i>deficit</i> ou de distribuição de <i>superavit</i> eventualmente apurados após o processo de migração. Fundamento legal: art. 29, § 3º,</p> |

Fundação Nestlé de Previdência Privada
 Quadro Comparativo do Regulamento do Plano Suplementar

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|---------------|---|---|
| | <p>(concedidas ou a conceder), estes serão equacionados ou destinados, conforme o caso, de forma compartilhada entre Patrocinadoras e Participantes (incluídos os Assistidos), estabelecendo-se os montantes atribuíveis às Patrocinadoras, de um lado, e aos Participantes e Assistidos, de outro, com base na proporção contributiva relativa às contribuições normais vigentes no período em que foi apurado o resultado, observados os ditames da legislação de regência e os critérios e procedimentos estabelecidos na Nota Técnica Atuarial deste Plano.</p> | <p>Resolução CGPC nº 26/2008.</p> |
| Inexistente | <p>§ 1º - Em caso de equacionamento de <i>deficit</i>, as contribuições extraordinárias de Assistidos incidirão sobre as respectivas Rendas Vitalícias. Em caso de destinação de reserva especial, a parcela atribuível aos Assistidos será paga por meio de benefício temporário, em quotas, não se integrando, sob qualquer hipótese, à sua Renda Vitalícia ou Renda Financeira.</p> | <p>Previsão de custeio de <i>deficit</i> ou de distribuição de <i>superavit</i> eventualmente apurados após o processo de migração. Fundamento legal: art. 29, § 3º, Resolução CGPC nº 26/2008.</p> |
| Inexistente | <p>§ 2º - O plano de equacionamento de <i>deficit</i> ou de destinação e utilização de reserva especial será aprovado pelo Conselho Deliberativo, observados os ditames da legislação de regência e os critérios e</p> | <p>Previsão de aprovação do custeio de <i>deficit</i> ou da distribuição de <i>superavit</i> pelo Conselho Deliberativo.</p> |

Fundação Nestlé de Previdência Privada
 Quadro Comparativo do Regulamento do Plano Suplementar

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|---|--|--|
| | procedimentos estabelecidos na Nota Técnica Atuarial deste Plano. | |
| Artigo 63 - Os casos omissos serão regulados pelo Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO. | Artigo 64 - Os casos omissos serão regulados pelo Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO. | Renumerado. |
| Artigo 65 – O presente Regulamento entrará em vigor, com suas alterações, na data da implantação da operação de incorporação em que se insere, após a aprovação pela autoridade governamental competente. | Artigo 65 – O presente Regulamento entrará em vigor, com suas alterações, a partir da data da publicação da Portaria de aprovação das alterações efetuadas neste Regulamento pela autoridade governamental competente. | Renumerado e ajustado para prever a alteração presente e outras futuras. Fundamento legal: art. 17, LC 109/2001. |
| CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS | CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS | Segregação do capítulo para tratar especificamente de regras transitórias de grupos específicos |
| Inexistente | Seção I – Dos Participantes Fundadores | Criação de seção para tratar das variáveis relativas ao benefício do participante fundador. |
| Artigo 64 - Ao Participante Fundador que tiver efetuado a contribuição inicial para a constituição do Fundo B de que trata o artigo 17, II, será assegurada uma Renda Mensal Vitalícia, calculada com base no saldo dos fundos B e C, de valor equivalente àquele a que teria direito no extinto plano de previdência aberta instituído | Artigo 66 - Ao Participante Fundador que tiver efetuado a contribuição inicial para a constituição do Fundo B de que trata o artigo 17, II, será assegurada uma Renda Mensal Vitalícia, calculada com base no saldo dos fundos B e C, de valor equivalente àquele a que teria direito no extinto plano de previdência aberta instituído pela patrocinadora Chocolates | Renumerado. |

Fundação Nestlé de Previdência Privada
 Quadro Comparativo do Regulamento do Plano Suplementar

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|---|--|---|
| <p>pela patrocinadora Chocolates Garoto S.A. junto à Bradesco Previdência e Seguros S.A.</p> <p>...</p> | <p>Garoto S.A. junto à Bradesco Previdência e Seguros S.A.</p> <p>...</p> | |
| <p>Inexistente</p> | <p>Seção II – Da Migração para o Plano de Aposentadoria Nestlé - PAN</p> | <p>Inclusão de Seção para prever a possibilidade de migração de participantes e assistidos para outro plano administrado pela FUNEPP.</p> |
| <p>Inexistente</p> | <p>Artigo 67 - Aos Participantes e Assistidos na data da publicação da Portaria de aprovação das alterações efetuadas neste Regulamento pela autoridade governamental competente será assegurado o direito de optar por migrar para o Plano de Aposentadoria Nestlé - PAN, administrado pela FUNDAÇÃO, observadas as condições estabelecidas nesta Seção.</p> | <p>Previsão das pessoas a quem será facultada a migração para outro plano administrado pela FUNEPP.</p> |
| <p>Inexistente</p> | <p>§ 1º - A opção pela migração para o Plano de Aposentadoria Nestlé - PAN deverá ser formulada pelos Participantes e Assistidos, por escrito, mediante a celebração de termo de migração entre a FUNDAÇÃO e o Participante ou Assistido, conforme o caso.</p> | <p>Previsão do documento por meio do qual será formalizada a opção pela migração.</p> |

Fundação Nestlé de Previdência Privada
 Quadro Comparativo do Regulamento do Plano Suplementar

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|---------------|---|---|
| Inexistente | <p>§ 2º- A partir da data da publicação da Portaria de aprovação das alterações efetuadas neste Regulamento pela autoridade governamental competente, a FUNDAÇÃO terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para encaminhamento do termo de migração aos Participantes e Assistidos.</p> | <p>Previsão do prazo para encaminhamento do termo de migração aos participantes e assistidos.</p> |
| Inexistente | <p>§ 3º - Será concedido aos Participantes e Assistidos o prazo de 60 (sessenta) dias a contar do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao do envio do termo de migração pela FUNDAÇÃO, para exercerem sua opção pela migração para o Plano de Aposentadoria Nestlé - PAN, firmando e devolvendo à FUNDAÇÃO o respectivo termo de migração, dentro deste prazo.</p> | <p>Previsão do prazo para formalização da opção pela migração.</p> |
| Inexistente | <p>§ 4º - Na hipótese da existência de mais de um Dependente Assistido, a opção pela migração somente se efetivará se o termo de migração, que é único, estiver subscrito por todos os Dependentes ou seus procuradores, tutores ou curadores.</p> | <p>Previsão da concordância pela migração por todos os dependentes assistidos de um mesmo participante.</p> |
| Inexistente | <p>§ 5º- A opção por migrar para o Plano de Aposentadoria Nestlé - PAN é totalmente voluntária, mas será exercida em caráter irreversível e irreatável e extingue o direito do Participante, seus Dependentes, Beneficiários Indicados e herdeiros legais de</p> | <p>Previsão da irreversibilidade e irreatabilidade da opção pela migração.</p> |

Fundação Nestlé de Previdência Privada
 Quadro Comparativo do Regulamento do Plano Suplementar

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|---------------|--|--|
| | se beneficiarem de qualquer disposição deste Plano Suplementar. | |
| Inexistente | § 6º - A opção pela migração caracterizará renúncia expressa ao conjunto de regras deste Regulamento, inclusive à cobertura vitalícia dos benefícios. | Previsão da renúncia às regras deste regulamento aos optantes pela migração. |
| Inexistente | Artigo 68 - Os Participantes e os Assistidos que optarem por migrar para o Plano de Aposentadoria Nestlé - PAN farão jus ao valor da reserva de migração, que corresponderá: I - Para o Participante ativo, Autopatrocinado e Vinculado, ao valor do Saldo de Conta Total do Participante; II - Para os Assistidos, ao valor presente do seu benefício neste Plano Suplementar. | Previsão da forma de apuração das reservas de migração. |
| Inexistente | § 1º - As reservas de migração serão apuradas considerando os dados do Participante ou do Assistido, conforme o caso, e as hipóteses atuariais vigentes no último dia do mês da publicação da Portaria de aprovação das alterações efetuadas neste Regulamento pela autoridade governamental competente, em avaliação atuarial especialmente elaborada para o processo de migração de que trata esta | Previsão da data de apuração das reservas de migração. |

Fundação Nestlé de Previdência Privada
 Quadro Comparativo do Regulamento do Plano Suplementar

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|---------------|---|---|
| | <p>Seção, observadas as regras definidas neste Plano Suplementar, constantes do Relatório da Operação e Nota Técnica que integram o processo submetido à aprovação da autoridade governamental competente, respeitados, em todos os casos, o direito acumulado e adquirido, na forma da legislação aplicável.</p> | |
| Inexistente | <p>§ 2º Na hipótese de o Participante ativo, Autopatrocinado ou Vinculado se tornar Assistido entre o mês subsequente à data da publicação da Portaria de aprovação das alterações efetuadas neste Regulamento pela autoridade governamental competente e o vencimento do prazo para opção pela migração para o PAN, a sua reserva de migração será recalculada considerando o Participante na condição de Assistido.</p> | <p>Previsão da possibilidade de recálculo da reserva de migração em razão de mudança de status de participante.</p> |
| Inexistente | <p>Artigo 69 - As reservas de migração dos Participantes ativos, Autopatrocinados e Vinculados serão atualizadas desde o mês subsequente ao mês da publicação da Portaria de aprovação das alterações efetuadas neste Regulamento pela autoridade governamental competente até a data da efetiva migração para o Plano de Aposentadoria Nestlé - PAN, de acordo com o regime de quotas patrimoniais estabelecido neste Regulamento, acrescidas</p> | <p>Previsão da atualização das reservas de migração dos ativos, autopatrocinados e vinculados.</p> |

Fundação Nestlé de Previdência Privada
 Quadro Comparativo do Regulamento do Plano Suplementar

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|---------------|--|--|
| | <p>das contribuições normais de Participante e Patrocinadora pagas no período e eventuais recursos recepcionados por portabilidade, quando for o caso.</p> | |
| Inexistente | <p>Artigo 70 - As reservas de migração dos Assistidos serão atualizadas desde o mês subsequente ao mês da publicação da Portaria de aprovação das alterações efetuadas neste Regulamento pela autoridade governamental competente até a data da efetiva transferência para o Plano de Aposentadoria Nestlé - PAN, com base na variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), do IBGE, apurada do período compreendido entre a data de apuração das reservas de migração e sua efetiva migração.</p> | <p>Previsão da atualização das reservas de migração dos assistidos.</p> |
| Inexistente | <p>Artigo 71 - A migração do valor correspondente a reserva de migração para o Plano de Aposentadoria Nestlé - PAN ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término do prazo fixado para formalização da opção pela migração, desde que tenha sido celebrado e entregue na FUNDAÇÃO o termo de migração.</p> | <p>Previsão do prazo para transferência das reservas de migração ao PAN.</p> |
| Inexistente | <p>Parágrafo único - Da reserva de migração atualizada na forma do <i>caput</i> deste artigo serão descontados os valores atualizados</p> | <p>Previsão do desconto dos benefícios pagos neste plano no período</p> |

Fundação Nestlé de Previdência Privada
 Quadro Comparativo do Regulamento do Plano Suplementar

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|---------------|--|--|
| | <p>dos benefícios pagos desde o mês subsequente ao mês da publicação da Portaria de aprovação das alterações efetuadas neste Regulamento pela autoridade governamental competente até a migração para o Plano de Aposentadoria Nestlé - PAN, quando for o caso.</p> | <p>compreendido entre a data da aprovação das alterações e o mês anterior a efetiva migração das reservas de migração.</p> |
| Inexistente | <p>Artigo 72 - As reservas de migração dos Participantes e Assistidos que optarem por migrar para o Plano de Aposentadoria Nestlé - PAN serão alocadas nos Fundos A, B, C, D, E, F e/ou G, em seu nome, na forma estabelecida no Regulamento do referido Plano e constituirão o seu saldo total, que servirá de base para a concessão da renda mensal financeira assegurada pelo Plano de Aposentadoria Nestlé - PAN.</p> | <p>Previsão da alocação das reservas de migração no Plano de Aposentadoria Nestlé - PAN.</p> |
| Inexistente | <p>Artigo 73 - Os Assistidos que optarem pela migração para o Plano de Aposentadoria Nestlé - PAN farão jus à percepção de um benefício adicional, em pagamento único, cujo valor será definido pelo Conselho Deliberativo até o último dia do mês seguinte ao da data da publicação da Portaria de aprovação das alterações efetuadas neste Regulamento pela autoridade governamental competente.</p> | <p>Previsão de incentivo financeiro à migração de assistidos.</p> |

Fundação Nestlé de Previdência Privada
 Quadro Comparativo do Regulamento do Plano Suplementar

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|---------------|--|---|
| Inexistente | <p>§ 1º - O benefício adicional de que trata o <i>caput</i> deste artigo tem caráter extraordinário e será pago uma única vez, neste Plano, até o segundo mês subsequente ao mês do protocolo do termo de migração, devidamente assinado, na FUNDAÇÃO.</p> | <p>Previsão da forma, prazo e excepcionalidade do benefício adicional relativo ao incentivo de migração.</p> |
| Inexistente | <p>§ 2º - O benefício adicional de que trata o <i>caput</i> deste artigo será coberto por meio de uma contribuição específica de Patrocinadora, que poderá utilizar os recursos do fundo previdencial constituído com a parcela do saldo da Conta Total do Participante que não foi destinada ao pagamento de benefícios deste Plano, conforme Nota Técnica Atuarial.</p> | <p>Previsão da utilização dos recursos do fundo previdencial para pagamento do benefício adicional uma vez que o referido fundo é constituído, exclusivamente, com recursos oriundos de contribuições das patrocinadoras.</p> |
| Inexistente | <p>§ 3º - A utilização do fundo previdencial para cobertura da contribuição específica de que trata o <i>caput</i> deste artigo está condicionada à previsão no parecer atuarial e no plano de custeio devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO.</p> | <p>Previsão de aprovação pelo Conselho Deliberativo de utilização dos recursos do fundo previdencial para pagamento do benefício adicional.</p> |
| Inexistente | <p>Artigo 74 - Aos Assistidos que optarem pela migração para o Plano de Aposentadoria Nestlé - PAN será facultado o recebimento de até 20% (vinte por cento) do saldo total</p> | <p>Previsão da forma de recebimento do incentivo à migração.</p> |

Fundação Nestlé de Previdência Privada
 Quadro Comparativo do Regulamento do Plano Suplementar

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|--------------------|--|--|
| | <p>constituído naquele Plano com a reserva de migração, sob a forma de renda por prazo certo, pelo regime de quotas patrimoniais, pelo prazo mínimo de 6 (seis) e máximo de 18 (dezoito) meses, a critério exclusivo do Assistido, observadas as regras estabelecidas no Regulamento do Plano de Aposentadoria Nestlé - PAN.</p> | |
| <p>Inexistente</p> | <p>Parágrafo único - A opção de que trata o <i>caput</i> deste artigo deverá ser formalizada pelos Assistidos no ato da opção pela migração e adesão ao Plano de Aposentadoria Nestlé - PAN, por meio de termo de migração.</p> | <p>Previsão do momento a ser formalizada a opção pelo incentivo de migração.</p> |
| <p>Inexistente</p> | <p>Artigo 75 - Na hipótese de haver reserva de contingência ou especial constituída por ocasião da apuração das reservas de migração, a estas reservas de migração serão acrescidos os montantes de reserva de contingência ou especial que lhes for atribuível, cujo cálculo será realizado de acordo com os critérios descritos no Relatório da Operação e na Nota Técnica Atuarial especialmente elaborados para o processo de migração.</p> | <p>Previsão da destinação de eventual reserva de contingência ou especial atribuível aos optantes pela migração.</p> |
| <p>Inexistente</p> | <p>Parágrafo único - A parcela de eventual reserva de contingência ou especial atribuível às Patrocinadoras e vinculada aos</p> | <p>Previsão da destinação de eventual reserva contingencial ou especial</p> |

Fundação Nestlé de Previdência Privada
 Quadro Comparativo do Regulamento do Plano Suplementar

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|---|--|---|
| | Participantes e Assistidos que optarem pela migração será alocada no fundo previdencial do Plano de Aposentadoria Nestlé - PAN. | atribuível às patrocinadoras e vinculadas aos optantes pela migração. |
| Inexistente | Artigo 76 - As Patrocinadoras assumem integral responsabilidade por eventuais insuficiências geradas até a apuração da reserva de migração, conforme previsto na Nota Técnica Atuarial e da Avaliação Atuarial especialmente elaborada para o processo de migração. | Previsão da responsabilidade pelo custeio do <i>deficit</i> apurado até a data da efetiva migração. Fundamento legal: art. 29, § 3º, Resolução CGPC nº 26/2008. |
| Inexistente | Artigo 77 - O tempo de vinculação a este Plano será considerado para todos os efeitos no Plano de Aposentadoria Nestlé - PAN. | Previsão da manutenção da contagem do tempo de vinculação ao plano no PAN. |
| GLOSSÁRIO | GLOSSÁRIO | |
| Participante – pessoa física que na qualidade de empregado, conselheiro ou dirigente das Patrocinadoras ou Fundação venha a aderir a este Plano, observadas as regras para a manutenção dessa condição previstas neste Regulamento. | Participante – pessoa física que na qualidade de empregado, conselheiro ou dirigente das Patrocinadoras ou Fundação que tenha aderido a este Plano, observadas as regras para a manutenção dessa condição previstas neste Regulamento. | Ajuste gramatical em razão do fechamento do Plano. |
| Inexistente | Plano de Aposentadoria Nestlé - PAN – Plano de Aposentadoria administrado pela FUNDAÇÃO, estruturado na modalidade de | Previsão da denominação do Plano para o qual será |

Fundação Nestlé de Previdência Privada
Quadro Comparativo do Regulamento do Plano Suplementar

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|---------------|---|--|
| | contribuição definida e registrado sob o CNPB nº 2014.0001-74. | facultada a migração dos participantes e assistidos deste Plano Suplementar. |